



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

CONTRATO Nº 001/2013 - LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Arnaldo Mendes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS, CPF 014481986-40, ID Nº MG-8.023.307, PIS/PASEP nº 102.34104.28-4, residente e domiciliado a Rua Topázio, nº 170, bairro Bela Vista, na cidade de São Gonçalo do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

O objeto deste contrato é a admissão de pessoal para o exercício das funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS, vinculado a Câmara Municipal.

2 - PRAZO

O início de vigência será na data da publicação e o término em 31 de dezembro de 2013.

3 - PREÇO

3.1. O vencimento mensal é no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais.)

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratada prestará seus serviços na Câmara Municipal, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

4.2. A contratada têm como atribuição serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral; cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando solicitado; ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente.

5 - CASOS DE RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática de falta grave;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As partes, expressamente, reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. O Contratante obriga-se a cumprir com as obrigações consignadas neste contrato, realizando os pagamentos da forma como contratado, fiscalizar e controlar a prestação de serviços; efetuar as retenções e transferências das obrigações previdenciárias.
- II. O Contratado obriga-se a prestar os serviços de conformidade com as normas deste contrato.

7 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à dotação orçamentária:
1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.04

9 – FORO

As partes elegem o foro de Pará de Minas em detrimento de qualquer outro.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a **publicação resumida** de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial, ou no local pré-estabelecido através de legislação específica, o que será providenciado pelo Contratante.

- II. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

São Gonçalo do Pará – MG, 02 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

Arnaldo Mendes

CONTRATADO:

Maria Aparecida Vieira dos Santos

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

CONTRATO Nº 003/2013 - LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Arnaldo Mendes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO

REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 059.723.006-48, CI MG nº 11.544.428, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Catarino, nº 13, bairro Prolongamento São Francisco, na cidade de São Gonçalo do Pará, MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme Lei nº 1227-2002, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

O objeto deste contrato é a admissão de pessoal para o exercício de operacionalização do sistema de som da Câmara Municipal, incluindo a gravação do áudio das reuniões e a regulagem, não incluindo a manutenção e restauração dos aparelhos eletrônicos,.

2 - PRAZO

O início de vigência será na data de 02 de Janeiro de 2013 e término em 31 de Janeiro de 2013.

3 - PREÇO

3.1. A despesa total com a execução deste contrato é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais.) ,

I – Será descontado de cada parcela o valor referente ao INSS a título de serviços prestados

II- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O contratado prestará seus serviços na Câmara Municipal, durante as reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quando convocadas, independente de ser período de recesso.

4.2 – O serviço será prestado também nas reuniões especiais no mês de janeiro em qualquer horário.

5 - CASOS DE RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática de falta grave;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As partes, expressamente, reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III. O Contratante obriga-se a cumprir com as obrigações consignadas neste contrato, realizando os pagamentos da forma como contratado, fiscalizar e controlar a prestação de serviços; efetuar as retenções e transferências das obrigações previdenciárias.

IV. O Contratado obriga-se a prestar os serviços de conformidade com as normas deste contrato.

7 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à dotação orçamentária:

1.01.1.01.031.0001.2001.3.1.90.04

9 – FORO

As partes elegem o foro de Pará de Minas em detrimento de qualquer outro.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- III. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a **publicação resumida** de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial, ou no local pré-estabelecido através de legislação específica, o que será providenciado pelo Contratante.
- IV. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

São Gonçalo do Pará – MG, 02 de janeiro de 2013

CONTRATANTE:

Arnaldo Mendes

CONTRATADO:

Reginaldo Aparecido de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 02/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

**Contrato Administrativo, publicado no
Diário Oficial do Município de São
Gonçalo do Pará em ___ / ____ / 2013**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG, CNPJ sob nº 18.291.369/0001-66, com sede na rua 1º de Janeiro, 88, centro, São Gonçalo do Pará, MG, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Arnaldo Mendes, CPF 451.688.496-87 denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO

FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado, Contador CRCMG nº. 32.511; com domicílio na rua 12, nº 162, bairro Jardim Alvorada, CEP: 35.510.000, em Carmo do Cajuru-MG, denominado simplesmente CONTRATADO.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente contrato para atender à necessidade excepcional do CONTRATANTE, que não possui em seu quadro profissional CONTADOR. A previsão legal para contratação encontra-se na Lei Municipal nº 1.227/2002, BEM COM RESOLUÇÃO 005/99.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE** para atender aos serviços de contabilidade da CONTRATANTE, atuando como RT – responsável técnico pela contabilidade do CONTRATANTE perante todos os órgãos da Administração Pública.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

2.1 – Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE in loco, mediante a execução de todos os atos relativos à contabilidade do Poder Legislativo Municipal, compreendendo além da contabilização o encaminhamento de relatórios, dados e documentos aos órgãos da Administração Pública, nos termos da Lei, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, fica acertado um valor mensal, R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos.)

3.2 – O valor total deste contrato para o período de doze meses, compreendendo de janeiro a dezembro de 2013.

3.3 – O pagamento será mensal, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente, com as respectivas fontes de recursos: N° 01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.190.04.00.

5 - CLÁUSULA QUINTA -VIGÊNCIA

2.2 – O presente contrato vigorará por doze meses, compreendendo janeiro à dezembro de 2013.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato e realizar as retenções tributárias incidentes.

II – manter software adequado à contabilidade, conforme determinado pelo TCE MG

III – propiciar ao CONTRATADO condições de trabalho, compreendendo espaço físico adequado, equipamentos de informática compatíveis com a demanda da contabilidade pública.

IV - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

b) São obrigações da CONTRATADO:

I – cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

II – Realizar a contabilidade do CONTRATANTE na forma da legislação, atuar como responsável técnico RT perante os órgãos da Administração Pública, realizar as prestações de contas ao TCEMG na forma de sua regulamentação.

III – participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que pode impedir ou atrasar a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

IV – reconhecer os direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

V – permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS

8.1 – O CONTRATADO faz jus aos valores mensais estabelecidos na cláusula, férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

9 - CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no art. 56, §1º, da lei Municipal nº 1.312, de 06 de junho de 2005.

9.3 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

São Gonçalo do Pará/MG, 02 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º - 006 /2013
ASSESSORIA JURIDICA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, instalada à Rua 1º de janeiro, de 88; bairro centro do Município de São Gonçalo do Pará, neste ato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

representado pelo Presidente, Arnaldo Mendes, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 451.688.496.87, residente e domiciliado na rua Santo Antônio nº 460, centro de São Gonçalo do Pará / MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o advogado, **JANICE CARVALHO ALVES DE SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.683.826.09, inscrito na OAB/MG sob n.º 125.193, Pasep nº 1.900.336.860.3; com endereço profissional na Rua Manoel Batista 175, sala 404-A; Centro, CEP 35.660.049, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, em, consonância com a Lei 1227-2002, e resolução 005-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria jurídica na esfera administrativa nos atos desta gestão legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de 11 meses, com início em 1º de fevereiro de 2013, à 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A CONTRATANTE se compromete a remunerar ao CONTRATADO nas seguintes condições:

4.1.1 - Valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos), mensal.

4.1.2 - Os tributos incidentes (ISSQN, IRRF e INSS) sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.2. - As despesas de locomoção até a cidade de São Gonçalo do Pará, hospedagem e alimentação serão pagas pelo CONTRATADO,

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Câmara Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente:

I – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.190.04.00.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável pelos serviços de consultoria contratados mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

9.1.- Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Câmara Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir as questões advindas do presente.

São Gonçalo do Pará, 01 de fevereiro de 2013.

Arnaldo Mendes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Janice Carvalho Alves de Santana
OAB-MG 125.193
CONTRATADA

DECLARAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

Eu, **ITAMAR VICENTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 560.298.966-87, inscrito na OAB/MG sob n.º 68.888, com endereço profissional na Praça da Matriz, 196, Sala 204, Centro, CEP 35.600-000, situado em Bom Despacho, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, visando a não retenção de INSS, referente ao Contrato de prestação de serviços, que já sou contribuinte da Previdência Social – INSS, no valor do teto máximo.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2013.

Itamar Vicente Santos
OAB-MG 68.888



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º - 004 /2013

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, instalada à Rua 1º de Janeiro, de 88; bairro centro do Município de São Gonçalo do Pará, neste ato representado pelo Presidente, Arnaldo Mendes, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 451.688.496.87, residente e domiciliado na rua Santo Antônio nº 460, centro de São Gonçalo do Pará / MG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o advogado, **ITAMAR VICENTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 560.298.966-87, inscrito na OAB/MG sob nº 68.888, com endereço profissional na Praça da Matriz, 196, Sala 204, Centro, CEP 35.600-000, situado em Bom Despacho, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria jurídica na esfera administrativa nos atos iniciais da gestão legislativa, compreendendo a assessoria na realização da reunião extraordinária de eleição das comissões da Câmara, bem como nas providências administrativas iniciais e a presença nas reuniões extraordinárias que ocorrer durante o mês de Janeiro, além de consultas via telefone e ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A CONTRATANTE se compromete a remunerar ao CONTRATADO nas seguintes condições:

4.1.1 - Valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos) em parcela única, até o dia 05 de fevereiro de 2013.

4.1.2 - Os tributos incidentes (ISSQN, IRRF e INSS) sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.2. - As despesas de locomoção até a cidade de São Gonçalo do Pará, hospedagem e alimentação serão pagas pelo CONTRATADO, exceto o deslocamento de São Gonçalo do Pará a outras cidades para assuntos da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

5.1.- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2.- O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93), ficando a administração com o direito de (art. 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1.- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1.- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Câmara Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente:

I – 01.01.01.01.031.0001.2001.3.190.04.00.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável pelos serviços de consultoria contratados mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

9.1.- Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Câmara Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir as questões advindas do presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2013.

Arnaldo Mendes
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

Itamar Vicente Santos
OAB-MG 68.888
CONTRATADO

DECLARAÇÃO

Eu, **ITAMAR VICENTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 560.298.966-87, inscrito na OAB/MG sob n.º 68.888, com endereço profissional na Praça da Matriz, 196, Sala 204, Centro, CEP 35.600-000, situado em Bom Despacho, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, visando a não retenção de INSS, referente ao Contrato de prestação de serviços, que já sou contribuinte da Previdência Social – INSS, no valor do teto máximo.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gonçalo do Pará, 02 de janeiro de 2013.

Itamar Vicente Santos
OAB-MG 68.888



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-2013

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Srº **ARNALDO MENDES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

ADRIANA HELEN DE OLIVEIRA, CPF 064.596.626.65, PIS/PASEP nº. 127.951.79123, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves nº. 645, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de São Gonçalo do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme lei ;27/2002; nas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

O objeto deste contrato é a admissão de pessoal para o exercício das funções de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vinculado a Secretaria da Câmara Municipal.

2 - PRAZO

O início de vigência será na data de 01 de fevereiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013.

3 - PREÇO

3.1. O preço mensal é no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais.) mensal.

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A contratada prestará seus serviços na Secretaria da Câmara Municipal, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

4.2. A contratada tem como atribuição receber e distribuir correspondências; manter contato com o público, prestando informações necessárias; protocolo, digitação de textos e correspondências, arquivo e controle de documentos e relatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

5 - CASOS DE RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática de falta grave;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As partes, expressamente, reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O Contratante obriga-se a cumprir com as obrigações consignadas neste contrato, realizando os pagamentos da forma como contratado, fiscalizar e controlar a prestação de serviços; efetuar as retenções e transferências das obrigações previdenciárias.

II. O Contratado obriga-se a prestar os serviços de conformidade com as normas deste contrato.

7 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.04.00

9 – FORO

As partes elegem o foro de Pará de Minas em detrimento de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a **publicação resumida** de seu termo e de aditamentos na imprensa oficial, ou no local pré-estabelecido através de legislação específica, o que será providenciado pelo Contratante.

- II. O presente Contrato é firmado em três vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

São Gonçalo do Pará – MG, 01 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

ARNALDO MENDES

ADRIANA HELEN DE OLIVEIRA,

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – São Gonçalo do Pará - MG